



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruaia – MG – CEP: 37.805-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO N.º 07 /2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2020

CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS – COVID-19

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURUAIA, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória n.º 135, centro, Juruaia, MG, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudeci Divino de Araújo, portador da C. I. n.º M-3.902.221 SSPMG e do CPF n.º 605.294.906-68, residente e domiciliado no Sítio Terra Boa II, no distrito da Mata do Sino, neste município de Juruaia, MG;

CONTRATADO(A): CARLOS HENRIQUE DOS REIS SANTOS, brasileiro, portador da CI n.º MG 19.885.708 e CPF n.º 114.932.436-83 residente e domiciliado na Rua Francisco Antonio Cruvinel, 185, Mirante, na cidade de Juruaia, Minas Gerais; têm entre si, como justo e contratado, por conta dos cofres do Poder Executivo Municipal, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Municipal n.º 727, de 23 de dezembro de 1998, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objetivo da presente contratação temporária, por excepcional interesse público, é a prestação de serviços pessoais para exercer as funções do cargo de Fiscal Sanitário, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde, durante a situação de emergência em saúde pública decorrente do enfrentamento ao covid-19.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá exercer a fiscalização geral, com respeito à aplicação das leis quanto à vigilância sanitária no âmbito municipal, promovendo ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde do indivíduo e da coletividade, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços, atuando e fiscalizando sobre fatores que interverem na saúde e qualidade do meio ambiente, saneamento básico e abastecimento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária.

1.3. O(A) CONTRATADO(A) exercerá, temporariamente e em caráter excepcional, o exercício de suas funções tão somente durante a vigência da emergência em saúde pública, declarada pelo Decreto n.º 1.123, de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

1.4. O(A) CONTRATADO(A) concorda, na assinatura deste Contrato, em se submeter ao cumprimento da carga horária diária e semanal estabelecida na legislação municipal, bem como submete em trabalhar nos dias designados pelo Município de Juruáia, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.5. Em caso de trabalho realizado em sábados, domingos e feriados, fica assegurado o pagamento de horas extras ou a concessão de folga compensatória, a critério do Município.

1.6. Em caso de o trabalho realizado extrapolar a carga horária prevista em lei, fica assegurado o pagamento de horas extras ou a concessão de folga compensatória correspondente à quantidade de horas extras realizadas, a critério do Município.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO MÁXIMO

2.1. Execução direta, mediante a prestação de serviços pessoais, na modalidade mensal, em caráter temporário e por excepcional interesse público, podendo ocorrer a extinção do contrato com o término da situação de emergência em saúde pública.

2.2. Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual foi contratado, o Contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao CONTRATADO(A).

2.3. Em qualquer situação vigente, o Contrato se extinguirá em 31 de dezembro de 2020.

3 – DO VENCIMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

3.1. VENCIMENTO MENSAL: R\$ 1.535,53 (mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.

3.3. CRITÉRIOS: Coincidente com a folha de pagamento de vencimentos dos demais servidores municipais.

3.4. DATA BASE DE PAGAMENTO: Dia 30 do mês curso a dia 10 do mês seguinte ao trabalhado.

3.5. JUROS E ATUALIZAÇÃO: Não há.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

4.1. PRAZO DE INÍCIO: 22 de maio de 2020

4.2. PRAZO DE TÉRMINO: 15 de setembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

5 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OCORRÊNCIA DA DESPESA DO CONTRATO

5.1. 0208021030510022.128 – Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiologia

6 –DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES E SANÇÕES CABÍVEIS

6.1. São responsabilidades e obrigações do(a) CONTRATADO(A) executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenhos dos trabalhos realizados.

6.2. São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) tem direito à gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas ao final do Contrato.

6.4. O(A) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

6.5. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

6.6. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

6.7. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente instrumento, unilateralmente, nos casos previstos neste Contrato e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do Contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.8. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do(a) CONTRATADO(A).

6.9. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.10. Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma previsto no item 3 deste Contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

6.11. O(A) CONTRATADO(A) fica desde já obrigado(a) ao exercício da função pública, nos limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção à aqueles inerentes ao exercício de função pública.

Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

6.12. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste Contrato, conforme disposto na legislação em vigor.

6.13. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

7 – DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais instituídas neste Contrato; a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, além de outras legalmente estabelecidas.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

7.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste Contrato poderá importar em sua rescisão.

7.4. O presente Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

7.5. A extinção do Contrato será consumada mediante comunicação mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

7.6. O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica o presente contrato vinculado às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

8.2. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento ser dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA – MG

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000

8.3. Este Contrato tem como suporte legal a Lei Municipal n.º 727, de 23/12/1998 que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e à legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

8.4. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que representa o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca de Muzambinho, MG.

9 - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho, MG, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de 2 (duas) testemunhas que conhecem o teor do mesmo que também o assinam, para maior validade jurídica.

Juruáia, 22 de maio de 2020.



CLAUDECI DIVINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS HENRIQUE DOS REIS SANTOS
FUNÇÕES DE FISCAL SANITÁRIO

TESTEMUNHAS:



Elaine Consoelo Piza Alves - 032.245.926-56



Rúbia Bardy Prado - 034.608.416-48